

REGULAMENTO

GERDAU CHALLENGE AT FIEMG LAB

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

Artigo 1º - O programa **GERDAU CHALLENGE AT FIEMG LAB** é uma realização da **GERDAU**, com apoio do programa **FIEMG LAB NOVOS NEGÓCIOS**, que busca conhecer novos projetos e empreendimentos que contribuam com soluções aplicáveis aos desafios – conforme previsto no art.2º deste Regulamento - apresentados neste Regulamento, ligados ao aumento de produtividade e redução de custos nos processos de transporte de coque ao alto-forno (“**A**”) e à medição do ativo florestal(“**B**”), ambos da **GERDAU**.

Parágrafo Primeiro - O presente Regulamento tem como objetivo definir as regras e condições de participação no programa **GERDAU CHALLENGE AT FIEMG LAB**.

Artigo 2º - Com o intuito de buscar soluções inovadoras para a **GERDAU**, o **GERDAU CHALLENGE AT FIEMG LAB** tem como principal objetivo selecionar e apoiar novos empreendimentos ("**startups**") e projetos (“**projetos**”) que busquem soluções inovadoras em duas vertentes ("**A e B**"), direcionadas aos segmentos de aplicações em transporte de coque ("**A**") e inventário de ativo florestal ("**B**"). Os selecionados terão a possibilidade de desenvolver e implantar suas soluções juntamente com a **GERDAU**.

Parágrafo Primeiro: Em relação às aplicações em transporte de coque ("**A**"), o programa busca **projetos** e **startups** que auxiliem a **GERDAU** em aumentar o rendimento na utilização do coque metalúrgico, minimizando sua degradação e melhorando seu processo de separação de granulometrias no processo de transporte desde a coqueria até o alto-forno e a sinterização.

Parágrafo Segundo: Em relação às aplicações para melhoria da medição de ativo florestal ("**B**"), o objetivo é encontrar **projetos** e **startups** que sejam capazes de desenvolver soluções inovadoras voltadas para a medição e cálculo de volume de madeira em florestas para garantir confiabilidade e controle dos ativos da **GERDAU**.

Artigo 3º - O período de inscrição dos **projetos** e **startups**, assim como o cronograma de atividades do programa **GERDAU CHALLENGE AT FIEMG LAB**, estão disponíveis para consulta no site (www.gerdauchallenge.com.br).

Parágrafo Único – As inscrições são gratuitas e ocorrerão exclusivamente via site do **GERDAU CHALLENGE AT FIEMG LAB** (www.gerdauchallenge.com.br).

CAPÍTULO II – DA SELEÇÃO

Artigo 4º - Serão selecionados **projetos** e **startups** que resolvam os desafios das frentes "A" e "B", com grande potencial de crescimento e, preferencialmente, capazes de implantar o projeto piloto ainda em 2018.

Parágrafo Único - Os participantes selecionados poderão ter suporte de inteligência de negócios, infraestrutura, e acesso a investimentos durante o processo de desenvolvimento de seus **projetos**, tendo em vista sua possível implementação na **GERDAU**.

CAPÍTULO III – DA CANDIDATURA

Artigo 5º - O processo de candidatura inicia-se com o preenchimento e envio do formulário disponível no site do **GERDAU CHALLENGE AT FIEMG LAB** (www.gerdauchallenge.com.br).

Parágrafo Primeiro - O formulário terá como objetivo recolher o máximo de informação sobre o **projeto** ou sobre a **startup**, de forma a garantir insumos suficientes para a análise das propostas.

Parágrafo Segundo – Durante o preenchimento do formulário, o proponente se compromete, juntamente com a **GERDAU**, a não divulgar, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, dados e informações confidenciais obtidos em virtude do **GERDAU CHALLENGE AT FIEMG LAB**, salvo se com o prévio e expresso consentimento da outra Parte. Entende-se como Informação Confidencial toda e qualquer informação, escrita ou falada, que: (i) diga respeito a ideias, conceitos, pesquisa, desenvolvimento, atividades comerciais, proposta(s) técnica(s) e/ou comercial (ais), produtos, serviços e conhecimento

técnico, atuais ou futuros, a serem desenvolvidos; (ii) tenha sido revelada por uma Parte a outra Parte após a o processo de cadastro no programa; e (iii) seja cópia, autêntica ou não, dos itens anteriormente indicados.

Parágrafo Terceiro – As obrigações ora assumidas perduram pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de submissão de propostas por parte do proponente, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título. Caso uma das partes julgue necessário, poderá ser solicitada assinatura de termo de sigilo durante a realização do **GERDAU CHALLENGE AT FIEMG LAB**.

Artigo 6º - O resultado da seleção dos **projetos** e **startups** será divulgado no prazo máximo de 7 (sete) dias após o fechamento das inscrições, no site do programa, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por decisão e necessidade da **GERDAU**.

Artigo 7º - O processo de análise das candidaturas dos **projetos** e **startups** é composto das seguintes etapas:

(i) Análise e pré-seleção, considerando os Critérios Eliminatórios, conforme descrito no artigo 9º - Capítulo IV, abaixo; e

(ii) Aplicação dos Critérios Classificatórios e elaboração de ranking dos **projetos** e das **startups** selecionadas, conforme descrito na tabela 1, do artigo 8º - Capítulo IV, abaixo.

Parágrafo Único - O número de **projetos** e **startups** selecionados para o **GERDAU CHALLENGE AT FIEMG LAB** será decidido exclusivamente pelos organizadores, sendo que, no máximo, 10 (dez) serão selecionados para a imersão (“IMERSÃO”).

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo 8º - Os **projetos** e **startups** serão selecionados por um critério de pontuação explícito abaixo: Tabela I – “Critérios Classificatórios”

Tabela 1- Critérios classificatórios.

Macro Critério	Critério	Objeto
-----------------------	-----------------	---------------

Equipe	Qualidade e dedicação da equipe (Multidisciplinaridade)	Avaliar a capacidade da equipe em desenvolver a solução e transformá-la em um negócio.
	Conhecimento do negócio e da tecnologia	Avaliar a visão de futuro para o negócio e as estratégias propostas.
Tecnologia	Potencial tecnológico	Avaliar a efetividade do funcionamento da solução, seu grau de maturidade e a viabilidade de sua produção em escala.
	Proteção intelectual	Avaliar questões relativas à proteção das tecnologias desenvolvidas ou em desenvolvimento que podem impactar ações futuras
	Plataforma Tecnológica	Avaliar a possibilidade de geração de novas soluções a partir da(s) tecnologia(s) base utilizada(s) pelo projeto.
Solução	Grau de inovação do produto e concorrência	Avaliar o grau de inovação do produto e a força da concorrência no mercado.
	Satisfação da necessidade do mercado	Avaliar como a solução (produto/serviço) atende à(s) demanda(s) da GERDAU .
	Modelo de negócios	Avaliar se o modelo de negócios é interessante e se permite a construção de um negócio escalável e competitivo.
Viabilidade econômica (Qualitativamente)	Custo do projeto	Verificar o investimento necessário para o desenvolvimento da solução.
	Impacto de Custo no Negócio	Avaliar o impacto da solução no fluxo de caixa e lucratividade da GERDAU .
Alinhamento estratégico (Qualitativamente)	Fortalecimento da imagem institucional	Capacidade de o projeto fortalecer a imagem da GERDAU .
	Alinhamento com a estratégia GERDAU	Aumentar a rentabilidade do coque, de forma estável, promovendo a redução do custo de produção do ferro-gusa. Aumentar a exatidão da medição de volume do ativo florestal da GERDAU , promovendo menor custo de medição e maior velocidade na obtenção dessa informação.

Artigo 9º - Os **projetos** e as **startups** também serão avaliados de acordo com os seguintes critérios eliminatórios (“Critérios Eliminatórios”):

(i) Quanto à inovação - Caso a solução proposta seja considerada, pela banca de avaliação, sem potencial inovador e com aplicabilidade, o **projeto** ou a **startup** poderá ser eliminado do processo seletivo;

(ii) Quanto aos desafios propostos - Caso a solução apresentada não atenda aos desafios propostos pela **GERDAU**, mencionados nos parágrafos do Artigo 2º, Capítulo I, o mesmo poderá ser eliminado do processo seletivo. Dependendo da aplicabilidade da solução para a **GERDAU**, o **projeto** ou **startup** será encaminhado para um banco de projetos para programas futuros, mesmo que não se enquadre nos desafios da presente chamada.

(iii) Quanto à entrega dos documentos pelas **startups** - A não apresentação dos documentos necessários para as **startups**, mencionados no Anexo I do presente Regulamento, para participação do **GERDAU CHALLENGE AT FIEMG LAB**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a divulgação dos resultados, será considerada causa de imediata eliminação. O prazo de 15 dias poderá ser prorrogado mediante justificativa válida de acordo com os organizadores.

(iv) Quanto à disponibilidade e assiduidade - Caso a equipe do projeto ou da **startup** não tenha disponibilidade de tempo ou não respeite a assiduidade durante a **IMERSÃO**, que terá etapas presenciais no espaço "**FIEMG LAB NOVOS NEGÓCIOS**", localizado na Alameda do Ingá, 16 – Vale do Sereno – Nova Lima/MG, o **projeto** ou a **startup** poderá ser eliminado do programa, a qualquer momento pela **GERDAU**, que não se responsabiliza por quaisquer custos despendidos neste período.

CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO DO PROGRAMA GERDAU CHALLENGE AT FIEMG LAB

Artigo 10º - O cronograma com os principais marcos do programa **GERDAU CHALLENGE AT FIEMG LAB** está disponível para consulta no site (www.gerdauchallenge.com.br).

Artigo 11º - Os **projetos** e **startups** selecionados pelos organizadores em conformidade com os termos e condições descritas no Capítulo III deste Regulamento participarão da etapa de **IMERSÃO** do **GERDAU CHALLENGE AT FIEMG LAB**.

Parágrafo Primeiro – O principal objetivo da **IMERSÃO** é fazer com que as equipes dos **projetos** e das **startups** tenham acesso a capacitações e mentorias realizadas pelo programa de aceleração de startups **FIEMG LAB NOVOS NEGÓCIOS** para construir uma proposta de trabalho alinhada com os objetivos da **GERDAU** na resolução dos desafios apresentados.

Parágrafo Segundo – Devido à natureza das informações compartilhadas entre as partes durante a **IMERSÃO**, será obrigatória a assinatura de um termo de sigilo entre os **projetos** ou **startups** selecionados e a **GERDAU**.

Parágrafo Terceiro – Ao término da **IMERSÃO**, será realizado um evento denominado “Demo Day”, que contará com uma banca de examinadores para avaliação das apresentações das propostas desenvolvidas. O “Demo Day” terá como objetivo anunciar os melhores projetos e startups do programa.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 12º - São obrigações das equipes dos **projetos** e das **startups**:

- (i) Cumprir todas as disposições presentes neste Regulamento.
- (ii) Participar das ações previstas em cada fase do **GERDAU CHALLENGE AT FIEMG LAB**, bem como fornecer todas as informações e documentos necessários exigidos no Anexo I.
- (iii) Participar, obrigatoriamente, dos eventos e iniciativas organizadas pelo **GERDAU CHALLENGE AT FIEMG LAB** com, no mínimo, 01 (um) representante do **projeto** ou da **startup**.
- (iv) Será necessária a apresentação dos documentos descritos no Anexo I a esse Regulamento para fins de cadastramento para as startups selecionadas para a **IMERSÃO**.
- (v) No caso de seleção de projetos, os contratos serão firmados entre as partes após o período de **IMERSÃO**, de acordo com o modelo de parceria a ser efetivado.
- (vi) O **projeto** ou a **startup**, ao se inscrever neste programa, declara não utilizar e não possuir em toda a sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de eliminação imediata do programa pela **GERDAU**, sem necessidade de notificação prévia, submetendo-se o **projeto** ou a **startup**, em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados e às penalidades previstas em lei.

(vii) O **projeto** ou a **startup**, ao se inscrever neste programa, declara observar plenamente a Lei nº. 12.846/2013 (“Lei Brasileira de Anticorrupção”) e declara que tem conhecimento de todos os termos e definições dispostos na Lei Brasileira Anticorrupção, as quais definem como ato lesivo prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, dentre outros. Em caso de infração da referida Lei, será responsável por quaisquer perdas, danos ou responsabilidades causadas, além das penalidades previstas em lei.

(viii) O **projeto** ou a **startup** está ciente de que a **GERDAU** possui um compromisso legal, ético e moral, e espera o mesmo de seus empregados, fornecedores, representantes ou de quaisquer empresas ou indivíduos com que faça ou pretenda fazer negócios. Sendo assim, o participante declara divulgar e orientar seus empregados para que estes (i) cumpram o Código de Ética para Terceiros e as Políticas da Gerdau, disponível em: <https://www.gerdau.com/pt/whoweare/SiteAssets/pt/quem-somos/c%C3%B3digo-de-%C3%A9tica/gerdau-codigo-de-etica-para-terceiros.pdf>; e (ii) conheçam os canais disponíveis pela GERDAU para eventuais registros de dúvidas ou suspeitas de atitudes antiéticas.

(ix) O **projeto** ou a **startup** declara que, direta ou indiretamente, (i) não oferece, doa, recebe, promete, paga ou autoriza o pagamento em dinheiro ou qualquer outro meio financeiro, que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país; e/ou (ii) não dá ou não concorda em dar ou receber benefícios, presentes ou qualquer coisa de valor, caracterizando suborno, conflito de interesses ou corrupção junto a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem ilícitamente para si ou para outra Parte e/ou seus negócios.

(x) O não cumprimento pelo **projeto** ou a **startup** destas cláusulas de Compliance será considerado uma infração grave a este Regulamento e conferirá à **GERDAU** o direito de eliminar o(s) participante(s) do desafio previsto na forma deste Regulamento, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo que o descumprimento das obrigações do participante em relação às legislações e cláusulas de Compliance são de plena responsabilidade do participante.

CAPÍTULO VII – DO TÉRMINO DO PROGRAMA GERDAU CHALLENGE AT FIEMG LAB

Artigo 13º - A relação do **GERDAU CHALLENGE AT FIEMG LAB** com os **projetos** e **startups** será considerada terminada mediante prévia notificação, nas seguintes hipóteses:

- Eliminação nas bancas avaliadoras de seleção;
- Término do prazo de duração do programa;
- Se houver infração a qualquer cláusula do presente Regulamento;
- Se forem alteradas pelas organizadoras, significativamente, as características principais do **GERDAU CHALLENGE AT FIEMG LAB** e o **projeto** ou a **startup** não estiver de acordo com essas mudanças;
- Se for verificada a insolvência, falência ou recuperação judicial da **startup** e seus membros;
- Se for verificada cessão temporária de atividade da **startup**;
- Por iniciativa da equipe do projeto ou da startup devidamente justificada;
- Por iniciativa da **GERDAU**, devidamente justificada.

CAPÍTULO VIII – DOS POSSÍVEIS BENEFÍCIOS PARA OS PROJETOS E AS STARTUPS SELECIONADAS

Artigo 14º - Os seguintes benefícios poderão ser disponibilizados para os **projetos** e **startups** selecionados para **IMERSÃO**:

- Possibilidade de investimento para desenvolvimento dos projetos e das **startups** em conjunto com a **GERDAU**;
- Trabalho em conjunto com a equipe **FIEMG LAB e GERDAU**;
- Metodologia de desenvolvimento: treinamentos, visitas técnicas, profissionalização da gestão e crescimento;
- Possibilidade de provento de apoio logístico como transporte e alimentação, a ser avaliado de acordo com as possibilidades e os critérios da **GERDAU**;
- Ao fim do programa, e a seu exclusivo critério, a **GERDAU**, se entender viável para seu negócio, poderá investir no desenvolvimento das soluções, bem como estabelecer parcerias para busca de *funding*, compra ou distribuição dos produtos e serviços.

Artigo 15º - Será disponibilizado um espaço físico para realização da **IMERSÃO**, o qual deverá se destinar, exclusivamente, à realização das atividades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – O espaço físico disponibilizado deverá ser utilizado pelas equipes dos **projetos** e das **startups** selecionados, não sendo permitido a transferência do direito de utilização.

Parágrafo Segundo – Os representantes são responsáveis por manter em bom estado o espaço disponibilizado, os equipamentos e mobiliário de todas as áreas comuns, adequando-se às regras de utilização estabelecidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º - Fica claro e estabelecido desde já, que: (i) a participação e/ou seleção no **GERDAU CHALLENGE AT FIEMG LAB** não constitui qualquer espécie de acordo operacional, *joint venture* ou associação entre a startup ou projeto participante (selecionado ou não). A **GERDAU** e os demais envolvidos no programa são entidades independentes entre si, e nenhuma disposição deste Regulamento ou do programa deverá ser interpretada no sentido de criar, qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as Partes e que inexistente ou inexistirá solidariedade ou subsidiariedade, de qualquer natureza, entre as Partes; (ii) a participação no programa e eventual assinatura de contrato com a **GERDAU** não gera qualquer espécie de vínculo empregatício. A startup se compromete a eximir a **GERDAU** de qualquer responsabilidade em demanda trabalhista/previdenciária eventualmente proposta por quaisquer de seus funcionários em face da **GERDAU**, bem como a arcar com todos os custos incorridos pela **GERDAU** em referidas demandas, inclusive, mas não apenas, honorários advocatícios; (iii) a **GERDAU** poderá alterar a qualquer momento este Regulamento caso seja necessário para o bom e regular andamento do Programa aqui estabelecido; (iv) quaisquer dúvidas relativas a este Regulamento, serão dirimidas pela **GERDAU**.

Artigo 17º - Quaisquer questões relativas a propriedade intelectual que por ventura venham a surgir serão tratadas pontualmente durante a etapa de imersão e/ou etapas futuras.

ANEXO I

A. Documentos para cadastramento das **startups** brasileiras na fase **IMERSÃO**:

- Certidões Negativas de Débito (consulta pelos links abaixo):
 - CND de Tributos Federais
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>)
 - CND INSS (<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>)
 - CND FGTS
(<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>)
- Sintegra (<http://www.sintegra.gov.br/>)
- Serasa (Quem não tiver acesso, informar no e-mail)
- Cartão de CNPJ
(http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)
- Dados bancários para eventuais pagamentos em nome da **startup**;
- Contrato/Estatuto Social atualizado;
- Procuração com indicação do procurador legal que representará a startup; no programa deste a inscrição até o desenvolvimento;
- Termo de Confidencialidade;
- Termo de Autorização de uso de Imagem.

B. Documentos para cadastramento das startups estrangeiras na fase **IMERSÃO**:

- Passaporte válido;
- Foto colorida 3x4 (jpg);
- Visto de entrada da polícia federal;
- Atestado de antecedentes criminais;
- Vínculo empregatício na empresa onde trabalha;
- Certificado de registro profissional no país de origem.